

## EDITAL

<b>Processo administrativo:</b>	16384/2022	<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico	PE 022/2023
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada que atue como Agente de Integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como para a execução de processo seletivo público, para recrutamento, seleção e contratação de estagiários do ensino médio – formação geral ou profissional, superior e pós-graduação.			

### Dados da contratação:

<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b> Menor preço	<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b> Empreitada por preço unitário	<b>ADJUDICAÇÃO</b> Item	<b>VALOR SIGILOSO?</b> Não	<b>VALOR TOTAL</b> R\$ 277.248,00
<b>SRP?</b> Não	<b>VISTORIA?</b> Não	<b>RESERVA DE COTA ME/EPP?</b> Não	<b>EXCLUSIVA ME/EPP?</b> Não	<b>AMOSTRA?</b> Não
<b>Decreto 7174/2010?</b> Não	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b> Termo Contratual	<b>LOCAIS DE EXECUÇÃO</b> Estado da Bahia	<b>DOCUMENTOS / REQUISITOS ESPECÍFICOS</b> Conforme item 4 do Termo de Referência	



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**PROCESSO N.º 16384/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023**

**INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 25/07/2023**

**DATA DO PREGÃO: 07/08/2023 às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).**

**Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.**

**LOCAL DE ABERTURA:** ambiente eletrônico através do sítio na internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

**LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL:** No sítio <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.trt5.jus.br>.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria GP nº 438, de 2 de maio de 2023, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

## **1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

1.1.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;

1.1.2 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.1.3 Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;

1.1.4 Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;

1.1.5 Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;

- 1.1.6 Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.7 Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015;
- 1.1.8 Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006);
- 1.1.9 Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.1.10 Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.1.11 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 1.1.12 Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.1.13 Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 1.1.14 Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;
- 1.1.15 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

## 2. DO OBJETO

- 2.1 O presente pregão destina-se à **contratação de empresa especializada que atue como Agente de Integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como para a execução de processo seletivo público, para recrutamento, seleção e contratação de estagiários do ensino médio – formação geral ou profissional, superior e pós-graduação**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I**.
  - 2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.
  - 2.1.2 A licitação terá apenas um **ITEM**, conforme tabela constante do anexo do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).
  - 2.1.3 O critério de julgamento adotado será **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos

fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.

**2.3 Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.**

2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.4 O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de **2023** é de **R\$ 19.099,30 (dezenove mil e noventa e nove reais e trinta centavos)**. **Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.** Saliente-se que o referido valor não se confunde com o valor estimado da contratação, indicado no Anexo VI deste Edital.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.

3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2 **O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.**

3.1.3 **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.

3.1.4 **Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.**

3.1.5 **Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados** por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.

3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.3 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, através do e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de**

**encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.**

3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal ([www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br)), bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I, do Decreto 10.024/2019.

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

4.1.1.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.2 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentem os documentos nele** exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.3 **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET**, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.

4.1.4 **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação**, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, **e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I).**

4.1.5 **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.**

4.1.6 **Regularmente estabelecidas no país**, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.1.7 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada**, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.

4.1.8 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

4.1.9 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**

4.1.10 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**

4.1.11 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando** nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

4.4 **Não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, devido à própria natureza do objeto.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

- 5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 5.3.1 O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou ao TRT – 5ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.
- 5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.
- 5.5.1 **A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.**
- 5.6 É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.
- 5.7 **O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.**
- 5.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.**
- 5.9.1 **O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.**
- 5.9.2 **O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.**

5.9.3 **Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.**

5.9.4 **A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.**

5.10 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção “Acesso Seguro”.

5.11 O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1 **Valor unitário e total de cada item a ser cotado e do grupo, quando for o caso, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Os preços devem ser cotados em**

moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo VI**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local de entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo/item, apenas as duas primeiras casas.

6.5.1.2 Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.5.2 A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados é **meramente estimativa para efeito do estabelecimento do preço de referência do Órgão**, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, elaborando sua proposta em conformidade com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.5.3 **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.5.4 **Prazo de execução:** conforme item 7.8 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

6.5.5 **Local e horário da prestação dos serviços:** Realizar o recrutamento, a seleção, a convocação e a contratação de estagiários para todas unidades da capital e interior, a saber: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista.

6.5.5.1 Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término da vigência do estágio, incluindo a assinatura de forma eletrônica. O sistema deve absorver de forma informatizada a elaboração de Termos de Compromisso de Estágio - TCE, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendência.

6.5.5.2 A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser

- 6.5.5.3 A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos. Esse limite de 2 (dois) anos não se aplica ao estagiário com deficiência.
- 6.5.6 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.
- 6.5.7 Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.
- 6.6 Deverão constar na proposta, os valores unitários e o valor global para execução do serviço, incluídos todos os impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.
- 6.6.1 **Na elaboração da proposta deverão, ainda, ser observadas todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**
- 6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.4 supra. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.3 e 6.5.4 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.
- 6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 6.10 O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**,

Pág. 11 de 67 do Edital de contratação de serviços de agente de integração para estágio constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.11 Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**

6.11.1 O licitante **deverá manter o SICAF atualizado até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.**

6.11.2 O licitante **deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.**

6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

## **7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.1.2 **A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.**

7.1.3 **A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo** em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.
- 8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## 9. DA FASE DOS LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.
  - 9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
  - 9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.
  - 9.3.2 Encerrado o prazo de **15 (quinze) minutos**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
  - 9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- 9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 9.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.
- 9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.
- 9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro deverá **encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.
- 9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.
- 9.8 O sistema informará a **proposta de menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

- 9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global do item único**.
- 9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.
- 10.2 Serão recusadas as propostas que:
- 10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.
- 10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.
- 10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VI**.
- 10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade

- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- g) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço do item único**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.
- 11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:
  - 11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;
  - 11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.
- 11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito
- 11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.
- 11.6 **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo adjudicado o objeto deste certame ao respectivo licitante declarado vencedor.**

- 11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.
- 11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 11.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.
- 11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.
- 11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.
- 12.1.1 Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 12.8.4.2 e 12.8.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.
- 12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:**
- a) **No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) - a existência de registros impeditivos à contratação;**
  - b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.**
  - c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**
- 12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) **CADASTRAMENTO**

b) **HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA**

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso de a participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

### 12.8.1 Das Declarações:

- 12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.
- 12.8.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, **nos termos do Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.
- 12.8.1.3 **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **nos termos do Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

### 12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

- 12.8.2.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.
- a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 12.8.2.2 **No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.8.2.3 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 12.8.2.4 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.
- 12.8.2.5 **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.
- 12.8.2.6 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações**

### 12.8.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

#### 12.8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

#### 12.8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e
- c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 12.8.3.3 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

#### 12.8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações

- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal**.

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 12.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.4.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C}.$$

$$PC + P\tilde{N}C - (\text{Receitas Diferidas} - \text{Custos Diferidos})$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

PC + P $\tilde{N}$ C

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**AT** = ATIVO TOTAL

**A $\tilde{N}$ C** = ATIVO N $\tilde{A}$ O CIRCULANTE

**P $\tilde{N}$ C** = PASSIVO N $\tilde{A}$ O CIRCULANTE

**12.8.4.2.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**

12.8.4.2.2 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**12.8.4.2.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro**

profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.4.2.2.2 **As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de **bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.** (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado de o balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.**

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

## 12.8.5 Da Qualificação Técnica

12.8.5.1 As licitantes deverão apresentar, no mínimo, um **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado serviços como Agente de Integração, atuando como agenciador de estudantes para preenchimento de, no mínimo, 100 (cem) vagas de estágio.

12.8.5.1.1 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante.

12.8.5.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes

- I. Papel timbrado do emitente;
- II. Razão Social;
- III. CNPJ;
- IV. Endereço completo do emitente;
- V. Razão Social do licitante;
- VI. Vigência e objeto do contrato;
- VII. Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- VIII. Local e data de emissão do atestado;
- IX. Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

12.8.5.2 Deverão apresentar, ainda, **declaração de que possui sistema informatizado, disponível via web**, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo a assinatura desses de forma eletrônica, garantindo a celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários.

12.8.5.3 Por fim, Contrato Social da entidade com especificação da sua finalidade, que deve ser compatível com os serviços objeto da licitação aqui pretendida.

12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.

12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

12.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR**

13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

13.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

13.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.

13.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico.**

13.2.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que

hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 13.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

13.2.4 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação**.

13.3 Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), ou, ainda, pela incorrência das situações previstas no subitem 13.3, a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

## 14. DO RECURSO

14.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

14.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

14.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões, em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

14.2.2 **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

14.3 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

15.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo VIII)** referente ao objeto desta licitação.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.

16.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

16.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.

16.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

16.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

16.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região.

17.1.1 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e segundo a IN 05/2017 – MP/SEGES, item 3.3, “d” do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, “b” do Anexo IX.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo VIII).

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo VIII).

## 20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO (Anexo VIII do Edital)**.

## 21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5 e **obedecerão ao disposto no item 6 do Termo de Referência, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato**.

21.2 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades.

## 22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **nos termos do item 9 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias**

**úteis após o recebimento definitivo do objeto** subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

- 22.1.1 Após a emissão do empenho, a empresa contratada deverá efetuar o cadastramento no sistema SIGEO/JT, no módulo de Execução Financeira, bem como estar ciente que deverá utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos Documentos Comprobatórios de Despesa – DCD: notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal). Para instruções deve ser acessado o seguinte link: [https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAIXuTrkBcTYmMtiMzN\\_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAIXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)
- 22.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 22.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.
- 22.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “*pro rata tempore*”.
- 22.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 22.1.
- 22.6 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.
- 22.7 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;
- 22.8 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

22.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

23.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

23.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;

- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

23.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 24. DAS MULTAS

24.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as multas, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO (Anexo VIII do Edital).**

## 25. RESCISÃO E REAJUSTE

25.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.

25.2 Os critérios de reajuste estão previstos **no item 5 do Termo de Referência** bem como na **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO (Anexo VIII do Edital).**

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- I. Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.
- II. Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

**26.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.**

26.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

26.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

- 26.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 26.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.
- 26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.
- 26.8 **Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.**
- 26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.
- 26.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 26.13 **No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**
- 26.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.
- 26.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.
- 26.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

no *link* “licitações online”, permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

26.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

26.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **27. DO FORO**

27.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

## **28. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS**

28.1 Constituem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

**Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

**Anexo IV – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**

**Anexo V – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social**

**Anexo VI – Planilha de Estimativa de Preços e limite de admissibilidade das propostas**

**Anexo VII – Planilha para Cotação**

**Anexo VIII – Minuta do Contrato**

Salvador/BA, 14 de julho de 2023

*Documento assinado eletronicamente*

**Ricardo Almeida de Barros**  
Núcleo de Licitações/CML



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETIVO**

Contratação de empresa especializada que atue como Agente de Integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como para a execução de processo seletivo público, para recrutamento, seleção e contratação de estagiários do ensino médio – formação geral ou profissional, superior e pós-graduação, prevista no Estudo Técnico Preliminar Revisado (ETP, doc.10).

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O estágio serve como importante instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho. Os estagiários atuam como importantes auxiliares das tarefas cotidianas dos órgãos, além de trazerem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente escolar auxiliando na “oxigenação” das organizações. De outra parte, o estágio possibilita os estudantes no contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando na sua formação e desenvolvimento.

Atualmente o TRT5 possui contrato com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, com vigência até 29/10/2023, firmado nos autos do proad 10461/2018, para prestação de integração de estágios.

Diante disso, tem-se a essencialidade do objeto para a administração pública, tendo em vista a necessidade de preservação das atividades finalísticas do TRT5, bem como o interesse público contido no programa de estágio, visto que oportuniza o ingresso de estudantes no contexto organizacional de aprendizagem profissional.

A presente contratação dos serviços de seleção do Programa de Estágio impõe a necessidade de uniformização dos procedimentos, para que não se frustrate os princípios de padronização e isonomia, não se enquadrando como bem de natureza divisível (art. 48, III, da LC 123/2006), portanto não haverá subcontratação ou reserva de cotas para **ME - Micro Empresas** ou **EPP - Empresas de Pequeno Porte**, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do serviço a ser contratado conforme art. 49, III da LC 123/2006.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço a ser contratado compreende:

3.1 Agenciamento do Programa de Estágio, fazendo a interlocução entre o Tribunal, as instituições de ensino e os estudantes, bem como elaboração dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, atentando para as normas vigentes, e contratando seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário;

3.2 Recrutamento e seleção de estudantes, por meio de processo seletivo público, cujos critérios serão estabelecidos em edital, bem como realizar a convocação e a contratação de estagiários para todas unidades da capital e interior, a saber: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista;

3.2-A As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, que frequentemente cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades do TRT5;

3.3 O TRT5 dispõe, atualmente, de 320 vagas de estágios, de ensino médio e de nível superior, em cursos cujas áreas de formação estão relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades do TRT5. A distribuição das vagas ficará a critério do TRT5, observada a sua disponibilidade orçamentária;

3.4. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término da vigência do estágio, incluindo a assinatura de forma eletrônica. O sistema deve absorver de forma informatizada a elaboração de Termos de Compromisso de Estágio - TCE, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendência;

3.5 A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida durante o horário de expediente do TRT5;

3.6 A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos. Esse limite de 2 (dois) anos não se aplica ao estagiário com deficiência. O agente de integração, Contratado, será responsável pela celebração e assinaturas do TCE entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, Contratante, inclusive empregatício;

3.7 Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

#### **4. DO ENQUADRAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de contratação de serviços comuns de caráter continuado, sob demanda, por execução indireta, em empreitada por preço unitário, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, bem como do inciso II e do §1º do art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas na contratação são reconhecidas, usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende adquirir, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O julgamento das propostas será objetivo em conformidade com o tipo de licitação, menor valor global.

#### **4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.3.1 Apresentação de somatórios de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços como Agente de Integração, atuando como agenciador de estudantes para preenchimento de, no mínimo, 100 (cem) vagas de estágio.

4.3.2 Declaração de que possui sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo a assinatura desses de forma eletrônica, garantindo a celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários.

#### 4.4 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Contrato social da entidade com especificação da sua finalidade, que deve ser compatível com os serviços objeto da licitação aqui pretendida.

### 5. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do TRT5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por igual período através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, com fundamentos no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Pág. 39 de 67 do Edital de contratação de serviços de agente de integração para estágio

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

A gestão do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP).

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão efetuados pelos servidores abaixo informados, cabendo ao fiscal técnico atestar as notas fiscais.

<b>Integrante</b>	<b>Titular</b>	<b>Substituto</b>	<b>Unidade</b>
<b>Gestor:</b>	Grasiela Guimarães de Souza	Itana Mustafa Tanajura	CDP
<b>Fiscal Técnico:</b>	Marcio José Gomes Queiroz	Claudia Lima Marinho	CDP
<b>Fiscal Administrativo:</b>	Marcio José Gomes Queiroz	Claudia Lima Marinho	CDP

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

7.1 Atuar como agente de integração de estágio, celebrando Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre estagiário, instituição de ensino e o TRT5, conforme arts. 9º e 10º, da Instrução Normativa TRT5 GP Nº 2/2022.

7.2 Providenciar a confecção de TCEs, termos aditivos e declarações, elaborados por meio de sistema informatizado. O envio e assinatura dos TCEs devem ser preferencialmente eletrônicos, eliminando a utilização de papel.

7.3 Realizar processo seletivo público para selecionar estagiários de curso médio, educação profissional e curso superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, mediante a realização de provas de conhecimento, ou por outra metodologia, a ser definida pelo TRT5 em comum acordo com o Agente de Integração.

7.4 Elaborar minuta de Edital para processo seletivo a ser aprovada pela Contratante.

7.5 Convocar candidatos conforme a necessidade do Contratante, recebendo e conferindo a documentação dos mesmos e enviando a Contratante, devendo a contratação de estagiários ser realizada preferencialmente em meio digital.

7.6 Absorver o cadastro de reserva existente, resultante de seleção anteriormente à sua contratação, observada a validade do processo seletivo, prevista nos editais de seleção pública em vigência.

7.7 Receber e conferir a documentação e requisitos de habilitação constantes do Edital do candidato aprovado antes de encaminhar para o Contratante.

7.8 A contratada deve observar os seguintes prazos:

- até 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da contratante, para convocar os candidatos aprovados em processo seletivo;
- até 10 (dez) dias úteis, a partir da manifestação de interesse do candidato, para encaminhar a documentação completa e conferida ao contratante;
- até 2 (dois) dias úteis para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a partir da solicitação da contratante;
- elaborar minuta de edital de seleção em até 8 (oito) dias úteis da solicitação pelo contratante;
- fornecer declarações solicitadas pelos estudantes em até 3 (três) dias úteis da solicitação;
- comunicar ao TRT5 e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.

7.9 Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, no ato da contratação.

7.10 Indicar preposto e outro canal de comunicação direta com o TRT5, presencial ou por telefone para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais, dúvidas, esclarecimentos e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.

7.11 Executar o serviço de acordo com as especificações, normativos legais e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.12 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades.

7.13 A Contratada deverá fornecer ao Contratante o nome da pessoa responsável pelo acompanhamento do contrato em sua empresa, com os seus respectivos números telefônicos e e-mails;

7.14 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, bem como, orientar seus profissionais e estagiários para a observância do disposto neste item;

7.15 Promover até 4 (quatro) processos seletivos públicos a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

7.16 Observar os normativos legais, incluindo: Lei 11.788/2008, Resolução CSJT nº 307/2021, IN TRT5 GP nº 02/2022, Decreto 7.746/2012, suas atualizações e outras pertinentes;

7.17

7.18 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

7.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.20 Adotar políticas de sustentabilidade, de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamentos elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens: além de responsabilidade social e cidadania.

7.21 Realizar convênios com Instituições de Ensino, devidamente regularizadas pelo Ministério da Educação.

7.22 Ser responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, além do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

7.23 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares, com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere e com as diretrizes estabelecidas na Lei 11.788/2008.

7.24 Disponibilizar modelos de relatórios de estágio, para acompanhamento de estágio pela unidade contratante e pela instituição de ensino, subsidiando as partes, sobre os referidos prazos destes relatórios.

7.25 Notificar à contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino.

7.26 Promover palestras e mini-cursos para os estagiários, de acordo com a necessidade para a regularidade e o adequado desempenho das atividades do estagiário.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

8.2 Efetuar o pagamento mensalmente a contratada, conforme o quantitativo de estagiários em atividade;

8.3 Informar ao Agente de Integração sobre a necessidade de elaboração de minuta de Edital de Seleção e do quantitativo de candidatos a ser convocados por nível escolar, curso e cidade;

8.4 Fornecer à Contratada e às Instituições de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;

8.5 Promover o desligamento ou solicitar a substituição de qualquer estagiário, com imediata suspensão de pagamento da bolsa-auxílio, comunicando à Contratada, nos seguintes casos:

- a) ao término do prazo de validade do estágio;
- b) por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que esteja vinculado;
- c) a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- d) a pedido do(a) estagiário(a);
- e) a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Instrução Normativo TRT5 GP 02/2022;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- g) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- h) em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 12 da Instrução Normativo TRT5 GP 02/2022;
- i) em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a

Pág. 43 de 67 do Edital de contratação de serviços de agente de integração para estágio IX, XI e XII do art. 12 da Instrução Normativo TRT5 GP 02/2022;

- j) por conduta incompatível com a exigida pelo TRT da 5ª Região;
- k) decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou na Instituição de Ensino; e
- l) em razão das vedações de que trata o art. 8º da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022.

8.6 Informar a Contratada, de imediato, sempre que identificar irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Contratada;

8.7 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

9.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido.

9.1.1 Provisoriamente, no recebimento da nota fiscal do SIGEO, para conferência.

9.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

9.2 A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato. Para instruções deve ser acessado o seguinte link: [https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN\\_8Ebv6Bbd7Edvg/edt?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edt?usp=sharing).

9.3 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 O pagamento será realizado, mensalmente, de acordo com o valor unitário da intermediação e a quantidade de estagiários ativos, atestado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação pela fiscalização.

9.6 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

## **10. DAS MULTAS**

A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

10.1 Atraso do início da convocação de candidatos: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso do valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos não convocados no prazo.

10.2 Atraso da emissão do TCE: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de estagiários com TCE em atraso.

10.3 Atraso superior a 15 dias na elaboração da minuta do edital de seleção: 10% (dez por cento) do valor do serviço mensal (referência do mês anterior).

10.4 Atraso do envio da documentação do candidato aprovado: 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos sem envio da documentação no prazo.

10.5 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5 ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

10.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.7 As multas acima previstas não impedem que a Administração aplique outras sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

10.8 Por qualquer outra infração das obrigações constantes no contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

## **11. DOS PREÇOS**

11.1 Será considerado preço excessivo aquele que ultrapassar o preço estimado.

11.2 PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do serviço	Quant. mensal <b>estimada</b> de intermediação de estágio	Preço unitário da Intermediação por estagiário	Valor mensal R\$
1	Serviço de intermediação de estágio/agente de integração CATSER 10014	320	R\$ 28,88	R\$ 9.241,60

**Observações:**

- 1) O número de estagiários que será efetivamente contratado e a distribuição das vagas ficará a critério do TRT5, observada a sua disponibilidade orçamentária.
- 2) No preço pelo serviço de intermediação de estágio devem estar incluídas as despesas com seguro contra acidentes pessoais, além daqueles decorrentes da seleção pública e recrutamento dos estagiários.
- 3) CATSER 10014- RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO / VESTIBULAR
- 4) Valor mensal- R\$9.241,60; Valor anual- R\$110.899,20 e Valor contratual (30 meses) - R\$277.248,00.

**12. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não se vislumbrou nos Estudos Preliminares que possa haver riscos relevantes quanto à reposição de eventuais prejuízos em caso de inadimplemento por parte do Contratado; e ainda, tal exigência poderia acarretar o encarecimento da contratação.

**13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Pelo baixo grau de complexidade e natureza do objeto não será permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.

**14. PACTUAÇÃO**

O pacto será formalizado através de termo de contrato, cujas cláusulas e condições disporão sobre a execução respectiva.

Na assinatura do termo de contrato, à empresa contratada implica o reconhecimento de que: O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos. E reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **15. INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, o contrato poderá ser rescindido, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 9.784/1999.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:**

Para fins da LGPD (lei 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente instrumento, a contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA

(TIMBRE DA EMPRESA)

Item	Descrição do serviço	Preço mensal da Intermediação por Estagiário
1	Serviço de intermediação de estágio	

Valor por extenso:

A distribuição das vagas ficará a critério do TRT5, observada a sua disponibilidade orçamentária.

No preço pelo serviço de intermediação de estágio, acima indicado, devem estar incluídas as despesas com seguro contra acidentes pessoais, além daquelas decorrentes do recrutamento e seleção pública dos estagiários.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias, no mínimo

### DADOS DA EMPRESA/ENTIDADE

Razão Social			
CNPJ		Telefone	
Insc. Estadual		Insc. Municipal	
E-mail			
Banco			
Agência		Conta-Corrente	
Endereço			

**DADOS DO RESP. PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome			
Estado civil		Profissão	
CPF		Identidad e	
Domicílio			
Cargo			

Local, data

ASSINATURA











Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**ANEXO VI DO EDITAL**

**ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR CONTRATUAL (30 MESES)
1	Serviço de intermediação de estágio/agente de integração	320	10014	R\$ 28,88	R\$ 9.241,60	R\$ 110.899,20	R\$ 277.248,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 277.248,00</b>							

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO VII DO EDITAL**

**PLANILHA DE COTAÇÃO**

Processo: \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR CONTRATUAL (30 MESES)
1	Serviço de intermediação de estágio/agente de integração	320	10014				
<b>TOTAL GERAL: R\$</b>							

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 (Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

**Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços**

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de entrega/execução (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).

4. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.
5. As marcas, quando for o caso, ofertadas devem atender às especificações exigidas, observando-se como parâmetro de qualidade aquelas de referência indicadas pelo Tribunal.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

### **ANEXO VIII DO EDITAL**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE ATUE COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO – FORMAÇÃO GERAL OU PROFISSIONAL, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...**

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 16384/2022, Pregão Eletrônico nº 022/23**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação de empresa especializada que atue como Agente de Integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como para a execução de processo seletivo público, para recrutamento, seleção e contratação de estagiários do ensino médio – formação geral ou profissional, superior e pós-graduação, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** – O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, com

Pág. 57 de 67 do Edital de contratação de serviços de agente de integração para estágio eficaz após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, MODO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – O serviço a ser contratado compreende:

1. Agenciamento do Programa de Estágio, fazendo a interlocução entre o Tribunal, as instituições de ensino e os estudantes, bem como elaboração dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, atentando para as normas vigentes, e contratando seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário;
2. Recrutamento e seleção de estudantes, por meio de processo seletivo público, cujos critérios serão estabelecidos em edital, bem como realizar a convocação e a contratação de estagiários para todas unidades da capital e interior, a saber: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista;
  - a. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades do TRT5;
3. O TRT5 dispõe, atualmente, de 320 vagas de estágios, de ensino médio e de nível superior, em cursos cujas áreas de formação estão relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades do TRT5. A distribuição das vagas ficará a critério do TRT5, observada a sua disponibilidade orçamentária;
4. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web,

facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término da vigência do estágio, incluindo a assinatura de forma eletrônica. O sistema deve absorver de forma informatizada a elaboração de Termos de Compromisso de Estágio - TCE, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendência;

5. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida durante o horário de expediente do TRT5;
6. A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos. Esse limite de 2 (dois) anos não se aplica ao estagiário com deficiência. O agente de integração, Contratado, será responsável pela celebração e assinaturas do TCE entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, Contratante, inclusive empregatício;
7. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência e na legislação vigente:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
2. Efetuar o pagamento mensalmente a contratada, conforme o quantitativo de estagiários em atividade;
3. Informar ao Agente de Integração sobre a necessidade de elaboração de minuta de Edital de Seleção e do quantitativo de candidatos a ser convocados por nível escolar, curso e cidade;
4. Fornecer à Contratada e às Instituições de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
5. Promover o desligamento ou solicitar a substituição de qualquer estagiário, com imediata suspensão de pagamento da bolsa-auxílio, comunicando à Contratada, nos seguintes casos:
  - a) Ao término do prazo de validade do estágio;
  - b) Por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que esteja

- c) A qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;
  - d) A pedido do(a) estagiário(a);
  - e) A pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Instrução Normativo TRT5 GP 02/2022;
  - f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no Período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
  - g) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
  - h) Em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 12 da Instrução Normativo TRT5 GP 02/2022;
  - i) Em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 12 da Instrução Normativo TRT5 GP 02/2022;
  - j) Por conduta incompatível com a exigida pelo TRT da 5ª Região;
  - k) Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou na Instituição de Ensino; e
  - l) Em razão das vedações de que trata o art. 8º da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022.
6. Informar a Contratada, de imediato, sempre que identificar irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Contratada;
7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.
8. Cumprir, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.

**CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA** - São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

1. Atuar como agente de integração de estágio, celebrando Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre estagiário, instituição de ensino e o TRT5, conforme arts. 9º e 10º, da Instrução Normativa TRT5 GP Nº 2/2022.
2. Providenciar a confecção de TCEs, termos aditivos e declarações, elaborados por meio de sistema informatizado. O envio e assinatura dos TCEs devem ser preferencialmente eletrônicos, eliminando a utilização de papel.
3. Realizar processo seletivo público para selecionar estagiários de curso médio, educação profissional e curso superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, mediante a realização de provas de conhecimento, ou por outra metodologia, a ser definida pelo TRT5 em comum acordo com o Agente de Integração.

4. Elaborar minuta de Edital para processo seletivo a ser aprovada pela Contratante.
5. Convocar candidatos conforme a necessidade do Contratante, recebendo e conferindo a documentação dos mesmos e enviando a Contratante, devendo a contratação de estagiários ser realizada preferencialmente em meio digital.
6. Absorver o cadastro de reserva existente, resultante de seleção anteriormente à sua contratação, observada a validade do processo seletivo, prevista nos editais de seleção pública em vigência.
7. Receber e conferir a documentação e requisitos de habilitação constantes do Edital do candidato aprovado antes de encaminhar para o Contratante.
8. A contratada deve observar os seguintes prazos:
9. Até 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da contratante, para convocar os candidatos aprovados em processo seletivo;
  - a. Até 10 (dez) dias úteis, a partir da manifestação de interesse do candidato, para encaminhar a documentação completa e conferida ao contratante;
  - b. Até 2 (dois) dias úteis para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a partir da solicitação da contratante;
  - c. Elaborar minuta de edital de seleção em até 8 (oito) dias úteis da solicitação pelo contratante;
  - d. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes em até 3 (três) dias úteis da solicitação;
  - e. Comunicar ao TRT5 e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
10. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, no ato da contratação.
11. Indicar preposto e outro canal de comunicação direta com o TRT5, presencial ou por telefone para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais, dúvidas, esclarecimentos e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
12. Executar o serviço de acordo com as especificações, normativos legais e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades.

14. A Contratada deverá fornecer ao Contratante o nome da pessoa responsável pelo acompanhamento do contrato em sua empresa, com os seus respectivos números telefônicos e e-mails;
15. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, bem como, orientar seus profissionais e estagiários para a observância do disposto neste item;
16. Promover até 4 (quatro) processos seletivos públicos a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.
17. Observar os normativos legais, incluindo: Lei 11.788/2008, Resolução CSJT nº 307/2021, IN TRT5 GP nº 02/2022, Decreto 7.746/2012, suas atualizações e outras pertinentes;
18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20. Adotar políticas de sustentabilidade, de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamentos elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens: além de responsabilidade social e cidadania.
21. Realizar convênios com Instituições de Ensino, devidamente regularizadas pelo Ministério da Educação.
22. Ser responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, além do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.
23. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares, com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere e com as diretrizes estabelecidas na Lei 11.788/2008.
24. Disponibilizar modelos de relatórios de estágio, para acompanhamento de estágio pela unidade contratante e pela instituição de ensino, subsidiando as partes, sobre os referidos prazos destes relatórios.
25. Notificar à contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino.

26. Promover palestras e mini-cursos para os estagiários, de acordo com a necessidade para a regularidade e o adequado desempenho das atividades do estagiário.
27. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:**

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO** – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR CONTRATUAL (30 MESES)
1	Serviço de intermediação de estágio/agente de integração	320	10014				
<b>TOTAL GERAL: R\$</b>							

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE** – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O reajuste será feito por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente,

Pág. 64 de 67 do Edital de contratação de serviços de agente de integração para estágio nos termos do item 9 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autcredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços conforme proposta de preços da licitação. No documento deverão constar, ainda, **o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário**.
- c) Ao final de cada período, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista neste Contrato.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A atestação de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA** - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho ( \_\_\_\_\_ ) no valor de (R\$ \_\_\_\_\_ ) ( \_\_\_\_\_ ) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 25 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO** - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no recebimento da nota fiscal do SIGEO, para conferência.
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A gestão do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão efetuados pelos servidores informados no item 6 do Termo de Referência, cabendo ao fiscal técnico atestar as notas fiscais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS** – Resguardados os direitos que o Contratante tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Atraso do início da convocação de candidatos: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso do valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos não convocados no prazo.
- b) Atraso da emissão do TCE: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de estagiários com TCE em atraso.
- c) Atraso superior a 15 dias na elaboração da minuta do edital de seleção: 10% (dez por cento) do valor do serviço mensal (referência do mês anterior).
- d) Atraso do envio da documentação do candidato aprovado: 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos sem envio da documentação no prazo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5 ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL** - Não será exigida garantia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO** - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA** assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, .... de ..... de 2023

Orocil Pedreira Santos Junior  
Diretor Geral  
P/ CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente  
P/ CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato